

Trâmite processual para projetos com recursos financeiros oriundos da UFSJ, <u>igual ou superior</u> ao limite disposto no art.75, inciso II, da Lei nº14.133/2021; <u>Limite atualizado</u>

A celebração de Instrumento Jurídico para a execução de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão entre a Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ) e pessoas jurídicas, físicas ou instituições públicas deve ser feita em consonância com a legislação em vigor e com as normas internas da UFSJ, em especial em especial Resolução CONSU nº 017/2023 e a Resolução CONDI nº 13/2022.

O trâmite de elaboração e formalização, via de regra, seguirá os itens descritos abaixo:

Atividades sob responsabilidade do Coordenador do Projeto

1 – Abertura do processo eletrônico no SIPAC <u>pelo interessado</u>, anexando a documentação pertinente.

2 – Documentação a ser anexada:

2.1 – **Projeto** no qual serão demonstradas as intenções, indicando cada instituição partícipe conforme Art. 6º da Resolução CONSU nº 017/2023. O Projeto deverá conter, no mínimo, as informações sobre: objeto, servidor responsável, entidades partícipes, valor (se for o caso), obrigações das partes e resultados esperados.

Observação: sempre que o projeto envolver repasse de recursos financeiros ou captação de recursos, haverá participação da Fundação de Apoio.

2.2 – Plano de trabalho conforme modelo da UFSJ (modelo).

Sugerimos que o Coordenador ao elaborar o Plano de Trabalho, antes de enviar para a Fundação de Apoio, pode encaminha-lo ao SECAP por e-mail para análise, correções e sugestões. (secap@ufsj.edu.br)

Obs: A data de início do termo jurídico será a partir da data da assinatura do mesmo, exceto quando houver data futura de início já prevista no plano de trabalho.

- 2.2.1 As Fundações de Apoio credenciadas para a UFSJ, neste momento, são:
 - FUNDEP (contato: <u>taisprado@fundep.com.br</u>)
 - **FAPED** (contato: simone.anjos@faped.org.br)
 - FAPEX (contato: jrcruz@fapex.org.br) *Somente para Editora da UFSJ
 - FUNARBE (contato: angélica.vargas@funarbe.org.br)



- FRMFA (contato: <u>lucasvasconcellos@frmfa.ufmg.br</u>)
- Uniselva (contato: <u>carloseuardo@uniselva.org.br</u>)
- 2.2.2 O coordenador do projeto deverá verificar com a fundação o valor da despesa operacional, respeitando o Art. 25 da Resolução CONDI nº 013/2022.
- 2.2.3 O coordenador do projeto deverá incluir no plano de trabalho as taxas do Departamento/Unidade Acadêmica, do Fundo de Pesquisa e do Fundo de Extensão, conforme o Art. 26 e 27 da Resolução CONDI nº 013/2022.
- 2.2.4 A data de início do termo jurídico será a partir da data da assinatura do mesmo, exceto quando houver data futura de início prevista no plano de trabalho.
- 2.3 **Justificativa**, caso na equipe técnica do projeto constar a participação de menos de 2/3 de servidores da UFSJ conforme o Art. 6°, §3° do decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- 2.4 Documentos para contratação de serviços (Fundação) com recursos oriundos da UFS.

2.4.1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD).

O documento deverá ser preenchido de acordo com as orientações disponíveis em: https://ufsj.edu.br/dimap/orientacoes-dfd.php (modelo disponível no site da COPLAC em: https://ufsj.edu.br/coplac/modelos.php);

- 2.4.2 **Estudos técnicos preliminares (ETP)** (modelo disponível no site da **COPLAC** em: https://ufsj.edu.br/coplac/modelos.php);
- 2.4.3 **Mapa de riscos** (modelo disponível no site da **COPLAC** em: https://ufsj.edu.br/coplac/modelos.php).

2.5 – Se o partícipe for uma empresa privada, anexar:

- 2.5.1 Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- 2.5.2 Cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto; e da última alteração realizada.
- 2.5.3 Cópia do registro comercial (somente no caso de empresa individual).
- 2.5.4 Cópia do ato de nomeação ou delegação de competência ao representante legal; e, se for o caso, procuração (pública ou privada) que demonstre a legitimidade para assinar Instrumento Jurídico.
- 2.5.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual.
- 2.6.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal.

2.6 – Se o partícipe for uma instituição pública, anexar:

2.6.1 – Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



- 2.6.2 Cópia do ato de nomeação ou delegação de competência ao representante legal.
- 2.6.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual.
- 2.6.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal.

2.7 – Se o partícipe for uma pessoa física, anexar:

- 2.7.1 Cópia do registro de profissional autônomo ou da identidade profissional.
- 2.7.2 Cópia do comprovante de endereço do local em que exerce suas atividades profissionais.

2.8 – Se o partícipe ou interveniente for uma fundação de apoio, anexar:

- 2.8.1 **Proposta** de Prestação de Serviços e Detalhamento orçamentário da previsão das despesas operacionais.
- 2.8.2 **Declaração de acordo com a Lei nº 14.133/2021** (art. 63, I e VI art. 67, VI, art. 68, VI, e art. 72, V e art. 155, V).; (Modelo)
- 2.8.3 **Declaração** de que não será(ão) contratada(s) empresa(s) nas quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto relacionado ao Plano de Trabalho, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- 2.8.4 Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações do Decreto nº11.531/2023 (somente nos casos em que ocorrer repasse de recursos da União).
- 2.9 Documento de **Indicação de Testemunhas, Fiscal Titular e Fiscal Suplente** (art. 117º da Lei nº14.133/2021). (<u>Modelo</u>).

Obs: Um dos Fiscais será Testemunha. Os Fiscais não podem fazer parte da equipe do projeto e deverão acompanhar o desenvolvimento do projeto.

- 2.10 Conforme art. 3º da Resolução nº017/2023, os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão protocolados no âmbito da UFSJ com outros órgãos públicos e privados e pessoas físicas devem ser aprovados pelo órgão colegiado acadêmico competente (Assembleia Departamental).
 - 2.10.1 Para Projetos contemplados por órgão de fomento por meio de editais, ficam dispensados das exigências de aprovação no colegiado acadêmico competente, art. 7º da Resolução nº017/2023.
 - 2.10.2 Quando envolver mais de um departamento, a proposta deverá ser aprovada em cada Assembleia Departamental correspondente e ser submetido também à Congregação da PROEN. (art. 6°, § 1° da Resolução n°017/2023).
 - 2.10.3 No Campus Centro-Oeste Dona Lindu CCO, a aprovação deverá ocorrer conforme o determinado em seu regimento interno.



- 2.11 Autorizações, assinadas pela chefia imediata, para participação de cada um dos servidores da UFSJ envolvidos: (Modelo para participação de docente) (Modelo para participação de técnico administrativo em educação).
- 2.12 Após anexar os documentos acima, o processo deverá ser encaminhado ao SECAP, que fará análise da documentação e solicitar complementação, se for o caso.

Atividades sob responsabilidade do SECAP, anuência do Coordenador, demais Setores e Instituições.

- 3.1- O SECAP incluirá no processo a seguinte documentação para pessoas jurídicas e/ou instituições públicas (conforme o caso):
 - 3.1.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 3.1.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata.
 - 3.1.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

3.2 – O SECAP incluirá no processo a seguinte documentação da Fundação:

- 3.2.1 Cópia do Estatuto Social.
- 3.2.2 Cópia do ato de nomeação ou delegação de competência ao representante legal.
- 3.2.3 Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- 3.2.4 Alvará de Funcionamento.
- 3.2.5 Comprovante de Registro e Credenciamento Regular junto ao MEC.
- 3.2.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou de execução patrimonial.
- 3.2.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica
- 3.2.8 Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 3.2.11 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual.
- 3.2.12 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal.
- 3.2.13 Documento de consulta ao CADIN-SIAFI.

4 – O SECAP solicitará ao SEPLO (Setor de Planejamento Orçamentário) a **Dotação Orçamentária**.

4.1 - Após a emissão, o SEPLO encaminhará o processo ao **SETOR** (Setor de Execução Orçamentária).



- 5 O **SETOR** fará o detalhamento orçamentário e encaminhará o processo ao **SECON** (Setor de Contabilidade).
- 6 O SECON emitirá a nota de empenho e encaminhará o processo ao SECAP.
- 7 O SECAP encaminhará o processo à Secretaria dos Conselhos Superiores SOCES para ser submetido à apreciação do CONEP, conforme art. 8º da Resolução nº 017/2023.
 - 7.1 Após apreciação, a SOCES devolverá o processo ao SECAP.
 - 7.2 Se houver diligências, o processo será encaminhado ao coordenador do projeto.
- 8 O SECAP elaborará a Minuta do Instrumento Jurídico, contendo o número de empenho e, para os projetos com recursos oriundos da UFSJ igual ou maior ao limite disposto no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (<u>Limite atualizado</u>).
 - 8.1 -O SECAP encaminhará o processo à COPLAC para emissão de parecer.
- 9 A COPLAC recebe o processo, analisa o DFD, ETP, Mapa de Riscos, bem como toda a documentação comprobatória das informações constantes no processo.
 - 9.1 Após análise, a COPLAC irá aprovar ou não o processo.
 - 9.1.1 Sendo aprovado segue para o passo seguinte (Item 9.2).
 - 9.1.2 **Não sendo aprovado**, o requisitante receberá o processo de volta com a análise da comissão, que é incluída no processo por meio de memorando. Caberá ao requisitante promover as adequações solicitadas pela COPLAC e enviar o processo novamente para análise.
 - 9.2 Após aprovação do processo, o documento do ETP será inserido, pela COPLAC, no sistema do ETP Digital e, posteriormente, será assinado digitalmente, via SIPAC, por todos os membros da comissão e também pelo requisitante.
- 10 A COPLAC encaminhará o processo ao Setor de Compras e Licitações (SECOL).
 - 10.1 O SECOL, após a análise e verificação da regularidade da documentação. 10.2 Estando todos regulares, o SECOL encaminhará para apreciação da PROJU, via GABIN, que providenciará a análise e verificação da regularidade do processo e da minuta do Instrumento Jurídico.



- 11 A PROJU emitirá parecer jurídico e devolverá o processo para o GABIN. O GABIN encaminhará o processo para o SECOL verificar as necessidades de adequação, promover aquelas que lhes competirem e encaminhar às instâncias competentes, quando assim necessitar.
 - 11.1 Estando todas as recomendações jurídicas atendidas, o SECOL providenciará a assinatura dos despachos de reconhecimento e de ratificação da dispensa de licitação pelo subordenador de despesa e pelo reitor, respectivamente.
 - 11.2 O SECOL realizará o registro no Portal de Compras do Governo Federal, para que a contratação direta seja publicada no Diário Oficial da União do dia útil subsequente e **encaminhará ao SECAP**.
- 12 O **SECAP** encaminhará o processo ao GABIN **de autorização da Reitoria** para a celebração do Instrumento Jurídico.
- 13 O SECAP encaminhará as vias do Instrumento Jurídico, para assinatura, aos representantes legais de cada partícipe. Na UFSJ, o SECAP encaminhará o processo ao GABIN que solicitará a assinatura do reitor e emissão de portaria de nomeação dos fiscais e após emissão, o processo retorna ao SECAP.
 - 13.1 Externamente, o SECAP encaminhará as vias a serem assinadas, por e-mail.
- 14 O SECAP providenciará **a publicação do extrato** do Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União DOU **através do sistema ComprasNet**.
- 15 O SECAP cadastrará o contrato e fiscais no SIPAC e encaminhará o processo ao SECON.
- 16 O **SECON** fará o **registro contábil do contrato** e devolverá ao SECAP.
- 17 O **SECAP** encaminhará o processo ao setor de origem, onde ficará arquivado para controle e acompanhamento, informando ao Coordenador e à Fundação de Apoio que o Instrumento Jurídico foi firmado e que o projeto pode ser iniciado.



Observações Importantes

- 1) Havendo a previsão de cessão temporária ou doação de recursos patrimoniais, o processo, independentemente de sua natureza, deve incluir indispensavelmente parecer técnico do Setor de Patrimônio (SEPAT) e aprovação em acordo com as normativas internas da UFSJ (art. 10°, Resolução n° 017/2023).
- **2)** Qualquer solicitação de alteração nos termos do Instrumento Jurídico, inclusive as prorrogações de prazo de vigência, devem ser solicitadas no processo, que deverá ser enviado ao SECAP, **com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência**, a fim de viabilizar todos os procedimentos e tramitações necessários.
- **3)** É vedada a prorrogação de qualquer instrumento jurídico após o vencimento de seu prazo.